



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.367 de 28 de julho de 2022

**“INSTITUI O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS”.**

O Prefeito Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO MANDATO**

Art. 1º. A direção das Escolas Municipais do Município de Lassance/MG será exercida pelo Diretor (a) e Vice-Diretor (a), escolhidos entre candidatos previamente registrados, mediante processo de indicação na forma desta Lei, com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As Escolas Municipais com até 100 alunos, elegerão apenas o Diretor.

§ 2º. As Escolas Municipais, com mais de 100 alunos, com funcionamento em dois turnos, e/ou atendimento das séries finais do Ensino Fundamental, indicarão um Vice-Diretor (a).

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o Vice-Diretor (a) será inscrito no ato de registro da chapa, vedada a candidatura individual ou de chapa incompleta.

§ 4º. Para os fins determinados pelos §§ 1º e 2º deste artigo, o número de alunos será igual ao número de matrículas existentes no primeiro dia útil do mês previsto para o registro das candidaturas.

§ 5º. Escolas com matrículas inferiores a 60 alunos não passará pelo processo de indicação, sendo sua direção de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Lassance/MG serão indicados pela comunidade escolar, mediante processo de indicação, através do voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

Art. 3º. Os candidatos indicados serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Publicado o ato de nomeação no Quadro de Aviso do Município, ou equivalente, o Prefeito Municipal dará posse aos eleitos.

Art. 4º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de quatro anos, com início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu sua eleição.

§ 1º. Ao ocupante de cargo de Diretor e Vice-Diretor será permitida uma nova indicação para a eleição subsequente.

§ 2º. Para fins da nova indicação nos termos do §1º, o ocupante de cargo de Diretor poderá concorrer ao de Vice-Diretor e vice-versa.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese de um indicado ocupar o cargo de Diretor ou Vice-Diretor por mais de 18 (dezoito) meses, será considerado como mandato integral para fins de novo pleito eleitoral.

Art. 5º. A vacância do cargo de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º. Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º. Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com o cargo de Diretor e o de servidor público municipal.

§ 3º. Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor do cargo de Diretor nos casos previstos na Lei.

§ 4º. No caso de vacância, havendo o Vice-Diretor, este assume o cargo de Diretor.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



§ 5º. Se a vacância ocorrer com o Vice-Diretor, caberá ao Colegiado Escolar a prerrogativa de indicar seu substituto.

Art. 6º. Vagando a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, o Colegiado indicará novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, que deverá atender os requisitos do art. 17 desta lei.

Art. 7º. Vagando, simultaneamente, os cargos de Diretor e Vice-Diretor, nas Escolas Municipais que comportem apenas a função de Diretor, serão observadas as seguintes disposições:

I - se a vacância ocorrer em ano diverso do processo de indicação, será deflagrado de imediato novo processo para complementação de mandato, na forma desta Lei;

II - se a vacância ocorrer no ano do Processo de Indicação, o Colegiado Escolar, por maioria simples, no prazo máximo de trinta dias, escolherá o Diretor entre os integrantes do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na escola Municipal, desde que atendidos os requisitos do art. 17.

§ 1º. Caberá ao Colegiado Escolar a indicação do Vice-Diretor, quando for o caso, em conformidade com o disposto no art.17.

§ 2º. Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será aplicado o disposto no § 4º do art. 18.

Art. 8º. Em caso de implantação de novas escolas municipais serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e designados pelo Prefeito, para cumprir mandato até o último dia do ano civil que ocorrer o processo de Indicação da Rede Municipal de Ensino, os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas novas Escolas Municipais após o processo de indicação.

Parágrafo único. Para concorrer ao processo de indicação nas novas Escolas Municipais, os candidatos serão dispensados do cumprimento das exigências estabelecidas no inciso I do art. 17, ressalvado o vínculo ativo com o município.

Art. 9º. O Prefeito deverá determinar o afastamento provisório do Diretor e/ou Vice-Diretor, se contra ele for instaurado processo administrativo disciplinar, devendo o afastamento se dar até a decisão final do processo.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



§ 1º. Durante a apuração do processo administrativo disciplinar do Diretor e/ou Vice-Diretor, o Secretário Municipal da Educação indicará substituto desde que atendidos os requisitos do art. 17.

§ 2º. O processo administrativo disciplinar para a apuração de conduta imputada a Diretor ou Vice-Diretor, tramitará em caráter preferencial a qualquer outro, só admitindo sobrestamento uma vez, mediante ato motivado e pelo prazo máximo de trinta dias.

§ 3º. Durante o trâmite do processo administrativo disciplinar de que trata o caput deste artigo o (a/s) acusado (a/s) continuará (ão) recebendo a remuneração pela função.

Art. 10. O Diretor e o Vice-Diretor em exercício nas Escolas Municipais entregarão, ao final do mandato, relatório sobre a situação da Escola, acervo documental e inventário patrimonial e material, bem como o resultado da proposta de trabalho implementada.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado e entregue ao Colegiado Escolar em até quinze dias antes do término do ano letivo.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS ATOS CONVOCATÓRIOS**

Art. 11. O Processo referido no art. 2º realizar-se-á no mês de dezembro, mediante convocação por meio de edital expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A convocação para este processo dar-se-á com antecedência de 30 dias à data da votação.

Art. 12. Fica criada uma Comissão do Processo de Indicação com competência para:

I – Coordená-lo nas Escolas Municipais de Lassance acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



II - Examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos em até 05 dias úteis do recebimento da documentação encaminhada pela Mesa Eleitoral;

III - Analisar e julgar os recursos interpostos no prazo máximo de três dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - Proclamar os indicados;

V - Decidir em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de indicação.

§ 1º. A Comissão do Processo de Indicação, prevista neste artigo, será composta de oito membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo seu Secretário;

II - dois representantes de pais;

III - dois representantes de professores da educação básica municipal

IV - dois representantes do Conselho Municipal de Educação de Lassance.

§ 2º. A Comissão de que trata este artigo, será presidida por um de seus membros, escolhidos por votação interna e designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O desempenho das atividades da Comissão é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e tem prioridade sobre o exercício de cargo público municipal.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO**

Art. 13. O Processo de Indicação será iniciado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar das Escolas Municipais de Lassance/MG.

§ 1º. O Colegiado Escolar convocará a Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



§ 2º. Presidirá a Assembleia Geral da Comunidade Escolar um membro do Colegiado Escolar indicado e referendado pelo mesmo, desde que não seja candidato.

§ 3º. Terão que ocorrer no mínimo uma e no máximo três Assembleias Gerais da Comunidade Escolar, até que haja registro de candidatura, dentro do prazo legalmente estipulado.

Art. 14. A Comunidade Escolar tem a seguinte composição:

I - Integrantes do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na Escola Municipal;

II - Servidores em efetivo exercício na respectiva Escola Municipal;

III - Estudantes maiores de dezesseis anos regularmente matriculados na Escolas, se for o caso;

IV - Pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes menores de dezesseis anos regularmente matriculados na Escola Municipal.

Parágrafo único. À Comunidade Escolar compete designar a Mesa Receptora dentre seus participantes, não postulantes à função de Direção - Diretor ou Vice-Diretor em uma de suas Assembleias.

Art. 15. A Mesa Receptora terá a seguinte composição:

I - Dois integrantes do Quadro Próprio do Magistério, de turnos distintos, em efetivo exercício na Escola Municipal;

II - Um servidor em efetivo exercício na respectiva Escola Municipal;

III - Dois representantes dentre pais, mães, responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados na Escola Municipal ou alunos maiores de 16 anos, regularmente matriculados na Escola.

§ 1º. É vedada a dupla representatividade na composição da Mesa Receptora, não sendo permitido ao mesmo integrante do Quadro Próprio do Magistério indicar-se por padrão

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



de trabalho, não sendo aceito também dois representantes de pais vinculados ao mesmo estudante.

§ 2º. Fica proibida a composição da Mesa Receptora com cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º. Os componentes da Mesa Receptora serão organizados por turno preenchendo as seguintes funções:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III – um Secretário;
- IV - dois Mesários.

§ 4º. À Mesa Receptora compete a execução do processo de Indicação na Escola Municipal, de acordo com as atribuições que seguem:

I - Assumir e dar continuidade aos trabalhos da primeira Assembleia do colegiado do Processo de Indicação;

II - Fiscalizar para que os candidatos desempenhem apenas as atribuições de seus cargos originários;

III - Conduzir o processo de forma impessoal, ética, moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir na garantia do direito a educação e no processo pedagógico, dentro do período eleitoral;

IV - Solicitar esclarecimentos à Comissão do Processo de Indicação sempre que julgar necessário, garantindo a legalidade do processo no interior do ambiente escolar;

V - Informar aos eleitores as competências da Mesa Receptora e divulgar a existência da Comissão do Processo de Indicação;

VI - Expedir, se necessário, edital de convocação para a segunda e terceira Assembleias Gerais do Colegiado Eleitoral, responsabilizando-se por sua condução;

VII - Receber os pedidos de registro ou desistência de candidaturas obedecendo aos critérios estabelecidos;

VIII - Encaminhar à Comissão do Processo de Indicação, no prazo de vinte e quatro horas após a realização da Assembleia, os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto no inciso II, do art. 12;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



IX - Divulgar, em vinte e quatro horas contadas após o deferimento pela Comissão do Processo de Indicação, relação das candidaturas registradas e afixá-la em local visível na Escola;

X - Comunicar, por escrito, à Comissão do Processo de Indicação, depois de esgotado o prazo para a realização das três Assembleias previstas, a inexistência de pedido de registro de candidatura;

XI - Receber impugnações, por escrito, conforme disposto nesta legislação, encaminhando-as à Comissão do Processo de Indicação;

XII - Receber impugnação de registro de candidatura até o 15º (décimo quinto) dia anterior à votação;

XIII - Encaminhar e dar ciência aos interessados da decisão da Comissão do Processo de Indicação nos pedidos de impugnação e recursos;

XIV - Afixar em local visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos, relação de votantes de cada segmento - escola e comunidade, no máximo até o décimo dia anterior ao dia da votação;

XV - Receber, por escrito, o registro de até dois fiscais por chapa e seus respectivos suplentes, que atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares;

XVI - Definir com os candidatos, nos casos omissos, as normas referentes à propaganda durante o processo eleitoral, devendo haver ratificação pela Comissão Eleitoral;

XVII - Substituir, se necessário e por motivo justificável, membros da Mesa Receptora durante o processo de indicação, observando a composição prevista nos incisos I, II e III do caput;

XVIII - proceder a apuração dos votos imediatamente após a finalização do período de recebimento dos mesmos;

XIX - Lavrar e assinar, em livro de ata próprio, todas as ocorrências relativas ao processo;

XX - Manter a ordem durante todo o processo de indicação e no dia da votação.

Art. 16. A documentação apresentada pelos candidatos nos termos previstos no art. 17 deverá ser conferida e entregue a Comissão do Processo de Indicação em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora, candidatos e fiscais, mediante protocolo.

Parágrafo único. A Mesa Receptora dissolver-se-á automaticamente após o recebimento e a entrega da documentação pela Comissão do Processo de Indicação.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 17. Poderá concorrer ao Processo de Indicação o integrante do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício na Escola Municipal desde que:

I – tenha vínculo ativo com o município e comprove no mínimo 365 (trezentos sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no quadro do magistério na escola municipal para a qual pretende concorrer, até a data da Assembleia em que lançar sua candidatura;

a) O vínculo e o efetivo exercício mencionados no inciso I poderão ser comprovados no cargo efetivo ou não.

II - Se for detentor de dois cargos em diferentes Escolas Municipais distintos, o registro da candidatura será em apenas uma delas;

III - Não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos cinco anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

IV - Apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir as horas semanais de trabalho para o Diretor e Vice-Diretor, respectivamente e, ainda, caso possua outro vínculo empregatício, de que não haverá impedimento para atender a Escola Municipal em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor ou de Vice-Diretor, observando-se o seguinte:

a) O Diretor e o Vice-Diretor deverão ter disponibilidade para atender a Escola Municipal no seu período de funcionamento, manhã e tarde ou noite, respeitada a carga horária de trabalho de quarenta horas e vinte cinco horas semanais para o Diretor e Vice-Diretor, respectivamente;

b) Nas Escolas com Vice-Diretor, esse exercerá o cargo no período a critério do Diretor;

V - Não tenha sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos cinco anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;

VI - Possua curso de Pedagogia, Licenciatura ou Bacharelado, acrescido de formação pedagógica de docentes;

VII - Esteja em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VIII - Esteja apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

IX - Esteja em dia com as obrigações eleitorais;

X - tenha sido aprovado no processo de Certificação Ocupacional que busca, por meio de avaliação na qual o candidato comprove condição e competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



XI - seja considerado apto na avaliação dos exames periódicos realizado pela medicina do trabalho;

§ 1º. Nas Escolas Municipais com menos de 01 ano de funcionamento, poderão ser candidatos os Profissionais do Magistério que, atendem aos demais requisitos, ou indicados conforme estabelecido no art. 8º.

§ 2º. Não se considera em efetivo exercício nas Escolas Municipais os Integrantes do Quadro Próprio do Magistério que estiverem:

I - Desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal da Educação ou em órgãos diversos da Administração Pública, exceto quando comprovada a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 18. O registro de candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feito em chapa única.

§ 1º. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito, por escrito, pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor à Mesa Receptora, durante a Assembleia Geral do Colegiado convocada para o Processo de Indicação.

§ 2º. O pedido de registro de candidatura será instruído com:

I - declaração atestando que o candidato cumpre os requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei;

II - proposta de trabalho do candidato abordando seus projetos de gestão pedagógica, financeira, administrativa e de articulação com o colegiado e comunidade.

§ 3º. Não será admitido o registro de candidatura:

I - não realizado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação;

II - sem apresentação da proposta de trabalho prevista no inciso II do parágrafo anterior à comunidade escolar, em Assembleia convocada para este fim.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



§ 4º. Não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos ou o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, a indicação para o cumprimento do mandato de Diretor e Vice-Diretor se dará por ato do Secretário Municipal de Educação e designação por ato do Prefeito Municipal desde que atendidos os requisitos do art. 17.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 19. A divulgação das Propostas de trabalho somente iniciará após a Comissão do Processo de Indicação deferir o registro das candidaturas.

Art. 20. À Mesa receptora caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo de Indicação, observando-se o seguinte:

- I - não haja prejuízo ao processo pedagógico da Escola Municipal;
- II - o material de divulgação seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou da estrutura da Escola.
- III - a divulgação seja encerrada em até vinte e quatro horas antes do início da votação;
- IV - a utilização do material de divulgação não cause dano ao patrimônio público e privado;
- V - a vedação do uso de imagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VI - a vedação da distribuição de brindes, camisetas e congêneres;
- VII - a proibição de publicidade cujo conteúdo represente desrespeito às chapas opositoras.

Parágrafo único. Cada chapa poderá divulgar sua candidatura afixando em locais determinados pela Mesa Eleitoral, cartazes que serão regulamentados por Portaria.

Art. 21. O debate entre as chapas concorrentes, se houver, só deverá ocorrer nas dependências da Escola Municipal, em horários diferentes do escolar.

CAPÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 22. Estão aptos a votar:

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



I - os profissionais do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na Escola, ou os que estiverem substituindo eventualmente aqueles;

II - os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na escola;

III - o responsável legal por estudante menor de dezesseis anos regularmente matriculado;

IV - os estudantes com dezesseis anos ou mais, regularmente matriculados.

§ 1º. O responsável legal por mais de um estudante terá direito a um voto.

§ 2º. O profissional do Quadro Próprio do Magistério que possuir dois cargos na mesma Escola terá direito a um voto.

§ 3º. O servidor que também seja responsável legal de estudante regularmente matriculado, votará pelo segmento da Escola podendo outro membro da família que for responsável legal pelo estudante, votar pelo segmento da comunidade.

§ 4º. No caso de o estudante ter um único responsável legal e este for servidor, terá que optar por um dos segmentos que represente.

Art. 23. Não poderão votar integrantes do Quadro do Magistério ou servidores:

I - que estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal da Educação ou em outros órgãos da Administração Pública;

II - profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em exercício na Escola.

Parágrafo único. Os estagiários das Escolas não poderão votar.

**TÍTULO III
DA VOTAÇÃO**



**CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 24. Até o décimo dia anterior à data marcada para a votação, cada Escola Municipal qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos registros, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

§ 1º. Caberá, conforme art. 42, pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral, no prazo de dois dias úteis contados da afixação do edital previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira profissional;
- III - certificado de reservista;
- IV - certidão de nascimento para estudantes maiores de dezesseis anos;
- V - carteira nacional de habilitação (CNH);
- VI - carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

**CAPÍTULO II
DAS MESAS ELEITORAIS**

Art. 25. Cada Escola terá uma Mesa Receptora, constituída na forma do art. 15.

Art. 26. Escola Municipal e comunidade terão a mesma urna para recepção de votos com cédulas de cores diferentes indicando a representatividade de cada segmento.

Art. 27. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º. A Mesa Receptora deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

§ 2º. Compete à Mesa Receptora o registro em documento padrão a ser regulamentado por Portaria, de todas as ocorrências que acontecerem durante todo o processo de indicação.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DOS VOTOS

Art. 28. A votação será feita através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 29. A votação ocorrerá numa sexta-feira, iniciando-se no horário de abertura da Escola e encerrando às dezesseis horas do mesmo dia, sem interrupção.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, na sexta-feira, às dezesseis horas, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Eleitoral.

Art. 31. Em cada Escola, será considerada escolhida, pela comunidade escolar, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. Nas Escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, esta será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º. Nas Escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no § 4º artigo 18 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado indicado, sucessivamente, o candidato:

- I - mais antigo na Escola Municipal;
- II - mais antigo no Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- III - mais antigo no Serviço Público Municipal;
- IV - mais idoso.



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 32. Encerrada a apuração a Mesa Receptora entregará à Comissão do Processo de Indicação toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 1º. Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora, fiscais e candidatos, mediante protocolo.

§ 2º. Caberá à Comissão do Processo de Indicação a responsabilidade pelo recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Receptora após o encerramento do pleito.

§ 3º. A Comissão do Processo de Indicação não aceitará a documentação, caso falte algum item.

§ 4º. A Comissão do Processo de Indicação terá o prazo de até cinco dias úteis, a partir da data do recebimento, para verificação e análise da documentação.

CAPÍTULO VI
DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 33. A votação será anulada nos seguintes casos:

- I - quando realizada perante Mesa Receptora composta em descumprimento do art. 15;
- II - quando realizada em dia, hora ou local diferentes;
- III - quando não lavradas as respectivas atas ou preterida formalidade legal;
- IV - quando o candidato indicado a Diretor ou Vice-Diretor estiver respondendo processo disciplinar, for condenado durante o processo eleitoral.

Art. 34. É anulável a votação quando:

- I - houver extravio de papeis ou documentos reputados essenciais;
- II - houver impedimento ou restrição do direito de fiscalizar, devendo o fato ser registrado em documento próprio;
- III - viciada de falsidade, fraude ou coação;
- IV - houver descumprimento ao disposto no art. 32.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A Comissão do Processo de Indicação deverá analisar o caso, sendo competente para decidir sobre a nulidade ou validade do processo de votação.

Art. 35. A comunicação dos atos previstos nos arts. 33 e 34 deverá ser feita à Comissão do Processo de Indicação no prazo máximo de quarenta e oito horas, contado do seu conhecimento pela Mesa Receptora ou por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 36. Sendo considerada nula a votação, será aplicado o disposto no art. 40.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 37. É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

I - coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

II - usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam alcançados;

IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

VII - utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

VIII - praticar o membro da Mesa Receptora ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;

IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.

Art. 38. Toda pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 39. O Secretário Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão do Processo de Indicação, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades do servidor municipal, na forma da legislação específica em vigor, mediante a designação de Comissão Especial.

§ 1º. A Comissão Especial, designada por despacho, dedicará todo o tempo aos trabalhos da apuração preliminar, ficando os seus membros, em tal circunstância, dispensados do serviço durante o curso das diligências e para a elaboração do relatório final.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser iniciada no prazo de dois dias úteis da data do despacho e concluída no prazo de 15 dias, improrrogáveis, a contar de seu início.

§ 3º. A apuração preliminar, com relatório conclusivo da Comissão Especial, será remetida ao Secretário Municipal de Educação para a respectiva decisão.

§ 4º. Aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão do Processo de Indicação.

§ 5º. Incorrerá nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor que concorreu para a prática da infração ou dele se beneficiou conscientemente.

§ 6º. As infrações previstas nos incisos I a IX do art. 37 importarão na anulação do processo, na forma do art. 33, e, quando for o caso, na reparação de danos ocasionados ao patrimônio público, por conta exclusiva do infrator.

Art. 40. No caso de anulação, previsto nos arts. 33 e 34 e no § 6º do art. 39, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão do Processo de Indicação, promover novo processo na respectiva Escola Municipal, no prazo máximo de noventa dias, a contar da decisão de anulação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 41. As impugnações e recursos, no processo, não terão efeito suspensivo.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 42. Qualquer membro da comunidade escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Mesa Receptora, vedado o anonimato.

§ 1º. Nos casos em que a impugnação apresentada não seja possível a identificação de seu autor, a Mesa Receptora não a conhecerá e a arquivará.

§ 2º. Dissolvida a Mesa Receptora, as impugnações serão recebidas pela Comissão do Processo de Indicação até às 17h do primeiro dia útil subsequente à votação.

Art. 43. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Receptora, consignadas em ata e encaminhadas à Comissão do Processo de Indicação para a devida apreciação e posterior ciência aos interessados.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Indicação, no prazo de cinco dias úteis, decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará requerentes dos resultados.

Art. 44. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, até às 17h do primeiro dia útil subsequente àquele da ciência do interessado, que será decidido no prazo de cinco dias úteis.

Art. 45. A impugnação do registro de candidato será formulada por qualquer membro da comunidade escolar diretamente à Mesa Receptora, até o décimo quinto dia anterior à data marcada para o primeiro dia da votação.

Parágrafo único. A impugnação, referida no *caput* deste artigo, será decidida no prazo de três dias úteis, contado do recebimento do pedido.

Art. 46. Resolvidos os pedidos de impugnação e recursos, a Comissão do Processo de Indicação apresentará os indicados, por expediente próprio, ao Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, sendo dissolvida após as nomeações.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Indicação, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 48. A Comissão do Processo de Indicação regulamentará, por meio de Portaria, as omissões que houver.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 28 de setembro de 2022.


PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que no dia 28/09/22

Foi afixada a Lei nº 1.367

No atrium desta Prefeitura, dando a
ela publicidade.

Lassance-MG 28 de SET 20 22



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br